

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o nome e a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

Ari GenézioLafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ºA denominação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo constante na Lei Complementar 133/2011 passa ser **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**.

Art. 2ºAltera o item 5, da alínea 'c' do Art. 15, os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15...

c)...

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

Art. 42A *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da Indústria, Comércio, Serviços, Logística, Comércio Exterior, Agronegócio Ciência e Tecnologia e Turismo, buscando promover o Desenvolvimento Econômico como um todo, e compete exercer as seguintes atribuições:*

- 1. Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Cidades, Obras e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;*
- 2. Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços; opinar sobre matérias de interesse industrial comercial e de serviços; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;*
- 3. Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;*
- 4. Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;*

5. *Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;*
6. *Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;*
7. *Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;*
8. *Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;*
9. *Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;*
10. *Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;*
11. *Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Sorriso;*
12. *Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*
13. *Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;*
14. *Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;*
15. *Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;*
16. *Administrar os espaços culturais e turísticos do município;*
17. *Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;*

Art. 43A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
 - 1.1. *Gabinete do Secretário*
 - 1.1.1. *Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;*
 - 1.2. *Departamento Administrativo da Secretaria;*
 - 1.2.1. *Divisão de Pessoal;*
 - 1.2.2. *Divisão de Compras e Controle;*
 - 1.2.3. *Divisão de Parcerias Privadas e Públicas de Incentivo;*
 - 1.2.4. *Centro de Eventos;*
 - 1.3. *Departamento de Desenvolvimento a Indústria, Comércio e Serviços;*
 - 1.3.1. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento da Indústria;*
 - 1.3.2. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Comércio;*
 - 1.3.3. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento de Serviços;*
 - 1.3.4. *CAE - Centro de Atendimento ao Empresário;*
 - 1.4. *Departamento de Desenvolvimento ao Turismo;*
 - 1.4.1. *Divisão de Turismo e Eventos;*
 - 1.4.1.1. *Setor de Incentivo ao Turismo;*
 - 1.4.1.2. *Setor de Eventos;*

- 1.5. Departamento de Desenvolvimento ao Agronegócio;*
- 1.6. Departamento de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;*
- 1.7. Departamento de Desenvolvimento Logístico;*
 - 1.7.1. Divisão de Transporte Aéreo;*
 - 1.7.1.2. Aeroporto Municipal;*
 - 1.7.2. Divisão de Transporte Rodoviário;*
 - 1.7.3. Divisão de Transporte Ferroviário;*
 - 1.7.4. Divisão de Transporte Fluvial;*
- 1.8. Departamento de Tecnologia e Informação;*
 - 1.8.1. Divisão de Incentivo ao Parque Tecnológico;*
 - 1.8.2. Divisão de Incentivo a Desenvolvimento de Tecnologias;*
- 1.9. Departamento de Comércio Exterior;*
 - 1.9.1. Divisão de Relacionamento Internacional;*
 - 1.9.2. Divisão de Comércio Exterior;*
- 1.10 Departamento do Micro e Pequeno Empreendedor;*
 - 1.10.1 Divisão do Micro Empreender Individual - MEI;"*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração